



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 532/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 394/2018

DOCREC

931/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o abrigo para idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 4 de janeiro de 2016, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SME-COGED Nº 011159724

Assunto: PL nº 745/2017 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que “cria o Programa Intergeracional de convivência criança-idoso nas escolas de educação infantil do município de São Paulo, altera a Lei nº. 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o abrigo para idosos do município de São Paulo, e a Lei nº. 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências”.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 745/2017, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que pretende criar o Programa Intergeracional de convivência criança-idoso nas escolas de educação infantil do município de São Paulo, bem como alhear a lei nº. 12.270/96 e a lei nº. 16.343/16.

De acordo com a propositura, o programa seria instituído nas escolas de educação infantil (CEIs e EMEIs) e desenvolveria atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos. Ademais, acrescenta o §2º ao art. 2º da Lei nº. 12.270/96, com a finalidade de que os abrigos para idosos sejam instalados, preferencialmente, nos mesmo imóvel ou imóvel contíguo onde funcionem um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, a fim de permitir a convivência entre crianças e idosos.

Ademais, o projeto de lei pretende alterar a Lei nº. 16.343/16, a fim de acrescentar o inciso V do art. 2º, prevendo que os CEMEIs deverão ser implantados no mesmo local de um abrigo de idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou texto substitutivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

A Lei nº. 9.394/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Estabeleceu também a lei de diretrizes e bases da educação que a educação infantil seria oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade e pré-escolas, para crianças de 04 a 05 anos de idade.

Ademais, determinou de que forma seria organizada, no que se refere à avaliação, carga horária, jornada, frequência e documentação relativa aos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Por sua vez, a Lei nº. 13.326/02 tratou de definir os requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atendesse ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O art. 2º da referida legislação estabelecia que a educação infantil, de acordo com o disposto na LDB, seria destinada às crianças de zero a seis anos e seria exercida através de creches e escolas de educação infantil, cuja atuação deveria ser integrada de modo a garantir os direitos da criança e da educação infantil constituindo um centro de desenvolvimento da infância.

A lei nº 16.343/16, que a propositura pretende alterar, trata da autorização para a instalação e o funcionamento de Centros de Educação Infantil – CEMEIs, especificamente.

Os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil foram estabelecidos por meio da Portaria nº. 5.959/15, que adotou legalmente a Orientação Normativa nº. 01, de 11 de setembro de 2015, publicada no DOC de 12 de setembro, que incluiu princípios norteadores a serem considerados na definição de educação infantil, padrões de infraestrutura e concepções educacionais.

Sendo assim, a educação infantil se encontra estruturada de acordo com as legislações acima explicitadas e não há previsão de um atendimento conjunto ao de outros equipamentos públicos, na medida em que envolveria a participação da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

O projeto de lei estabelece em seu art. 2º que o programa de integração intergeracional deverá ser instituído nas escolas municipais de educação infantil (CEIs e EMEIs).

O parágrafo 2º, do art. 3º, disciplina que os abrigos para idosos deverão ser instalados, preferencialmente, no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcionem um Centro de Educação Infantil – CEMEI.

Nesse sentido, no caso dos CEMEIs, tal atendimento dependeria de uma alteração no aspecto físico da Unidade Educacional, o que dificultaria s.m.j., a implantação do equipamento público, tendo em vista a carência de terrenos nas regiões onde estão concentradas a demanda de vagas de educação infantil.

Ademais, considerando que os idosos deveriam ser integrados às atividades dos CEMEIs, das EMEIs e dos CEIs, seria necessário que se ocorresse uma alteração na rotina das Unidades Educacionais, que envolveriam aspectos pedagógicos, alterações de recursos humanos, materiais e etc.

No mérito, é louvável a iniciativa, por ser de extrema importância o contato dos idosos com as crianças e vice e versa. Entendemos plenamente possível e até desejável cada Unidade Educacional preveja esses encontros em seu Projeto Pedagógico, o que daria mais liberdade às UEs de adequarem o projeto às realidades de suas regiões.

Contudo, do ponto de vista da implementação, não só pelos aspectos territoriais como também da organização escolar, fartamente regulamentada pela legislação mencionada, a iniciativa não é exequível.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 745/2017, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 05/12/2018, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011159724** e o código CRC **05DFE73E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 013097667

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Assunto: PL 745/2017 (Ver. Aurélio Nomura) - "Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de São Paulo, altera a Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996, que cria o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, e a Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016, e dá outras providências. "

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (010421503), referente à propositura em tela, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (010372011), retorno o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED desta Secretaria, que acolho, onde são evidenciados os fundamentos e objetividade de ação da educação infantil e explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da matéria, para propor o veto do Projeto de Lei 745/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação**, em 07/12/2018, às 20:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013097667** e o código CRC **E87D1772**.